



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Parecer nº 26/ 2018/ CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao PL 484/ 2016 no qual “Dá-se o nome de “CELSO FERREIRA PENÇO” o trecho da Rodovia MT-351 compreendido entre a MT-241 e a MT-240, no município de Nobres”.

Autor: Deputado Nininho.

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/12/2016. Após foi colocada em pauta em 10/01/2017. Cumprida a pauta foi enviada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 09/02/2017. Posteriormente foi enviado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 10/02/2017. Foi aprovada em 1ª pauta na Sessão realizada em 18 de agosto de 2017. Em 17 de agosto de 2017 foi posto em pauta. Cumprida a pauta foi enviado ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 29 de agosto de 2017.

Posteriormente, foi remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer em 11 de setembro de 2017. Na sessão realizada em 20 de fevereiro de 2018 foi apostado ao mesmo, o Substitutivo Integral nº 01. Na reunião da CCJR realizada em 10 de abril de 2018 obteve parecer favorável. Após, foi remetido à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para emitir Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de lei nº 484/ 2016 de autoria do Deputado Nininho que assim o justifica:

“Esta proposição tem como objetivo de nomear de “CELSO FERREIRA PENÇO” o trecho da Rodovia MT-351 compreendido entre a MT-241 e a MT-240, no município de Nobres”.

De acordo com o autor, CELSO FERREIRA PENÇO, nasceu no dia 29 de novembro de 1929, na cidade de Quatá/SP, casou-se com Lucília Tretel Servilha, teve 03 filhos: Francisco Ferreira Penço, Júlia Tretel Penço e Celso Ferreira Penço Filho. Faleceu no dia 29 de novembro de 2016. Celso era um empresário de grande sucesso e de muito prestígio em nosso estado. Fundou no ano de 1973 o “Grupo Emal”, em São Paulo, com o objetivo de realizar pesquisas minerais no município de Aripuanã, no estado de Mato Grosso, local que deu origem ao nome EMAL –



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA. Em 1986, a EMAL iniciou suas atividades em Mato Grosso, no município de Nobres-MT.

No período de 1992 a 2004, a Empresa de Mineração Aripuanã Ltda instalou mais seis filiais em Mato Grosso, nos municípios de Barra do Bugres, Primavera do Leste, Rondonópolis, Paranatinga, Cáceres, e Filial de produção de açúcar em Nobres-MT, afirma o autor.

Com mais de 500 Colaboradores diretos, o Grupo Emal ao longo destes 43 anos tornou-se a maior empresa brasileira individual na produção de calcário Agrícola. Com a missão de produzir e comercializar produtos desenvolvendo parcerias fortes com o setor do agronegócio, construção civil, agregando valores, respeitando o meio ambiente e melhorando a vida das comunidades.

Por último, o autor reitera a importância da aprovação deste projeto de lei.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único do Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, o autor busca conceder o nome de “CELSO FERREIRA PENÇO” o trecho da Rodovia MT-351 compreendido entre a MT-241 e a MT-240, no município de Nobres”.

Em sua justificativa, o autor ressalta o papel empresarial do Senhor Celso Ferreira Penço, o qual instalou-se em Mato Grosso em 1973 no município de Aripuanã e no período de 43 anos criou mais sete filiais em sete municípios de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Nesse sentido, a EMAL possui atualmente mais de 500 colaboradores diretos e tornou-se a maior empresa individual na produção de calcário agrícola.

Por oportuno, o autor ressalta o perfil empreendedor do falecido empresário Celso Ferreira Penço, bem como a sua enorme contribuição à geração de emprego, renda, impostos e desenvolvimento econômico e social de vários municípios mato-grossenses.

Conforme justificativa do autor, o Senhor Celso Ferreira Penço, sempre foi considerado não só pela família, mas pela sociedade como sendo um Homem ético e respeitado nas suas inúmeras atividades profissionais e pessoais, decorrendo daí o merecimento de tal concessão.

Corroboram com a iniciativa, as declarações de concordância, em anexo, do Senhor Prefeito municipal de Nobres-MT, Sebastião Gilmar Luiz da Silva, do Senhor Odison Araújo de Souza - Vereador da Câmara Municipal de Nobres-MT e do Senhor Daniel Damolin – empresário no município de Nobres-MT.

Ressalta-se que tal propositura vem ao encontro do disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/ 77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

Trata-se do reconhecimento do valor desse homem que pautou sua vida privada pela dedicação ao crescimento econômico de Mato Grosso. Essa homenagem, a par de traduzir o sentimento de gratidão da comunidade por aquele que tão bem os serviu, deverá constituir um exemplo de empreendedorismo e vida privada.

Nesse contexto, o **Substitutivo Integral nº 01** não altera a essência do Projeto de Lei original, vem apenas definir o trecho “compreendido entre a MT-241 e a MT-240”, no âmbito da Rodovia MT-351, no município de Nobres.

Por oportuno, cumpre ressaltar o Parecer nº 138/ 2018 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa Legislativa, o qual opinou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda a continuidade do projeto de lei ora analisado, pois restou evidente, a contribuição do mesmo à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Substitutivo Integral nº 01** ao Projeto de Lei nº 484/ 2016, de autoria do Deputado Nininho.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Sala das Comissões, em 27 de novembro

de 2018.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 484/ 2016 – Parecer nº 26/ 2018
Reunião da Comissão em 27 / 11 / 2018
Presidente: Dep. Wilson Santos
Relator: Dep. Dilmar Dol Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 484/ 2016, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(a)
Relator	
Membros	